



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3737

17 DE AGOSTO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 46

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

1ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo n.º 210338/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 194/2026

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	6
2.3. Finanças	7
2.4. Educação Básica	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.1.6. Previdência Social	21
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	22
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	23
3.2.1. Parecer do Controle Interno	24
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	25
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	27
3.2.4. Gestão Fiscal	28
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	31
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	32
4. Voto	35
5. Voto Divergente	36
6. Deliberação	Erro! Indicador não definido.

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de LOANDA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de LOANDA** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	01/01/21	31/12/28

FONTE: TCE-PR¹

QUADRO 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE LOANDA	MANOEL MESSIAS FIRMINO (credenciado, inclusão:29/03/23)
Gestor atual	JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	-
Gestor das Contas	JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de LOANDA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

PARECER PRÉVIO Nº 194/2026

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 5540/23 - CGM (peça 10)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Após o exercício do contraditório, a **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** – sucessora da antiga CGM – se pronunciou conclusivamente, por intermédio da **Instrução - 1790/25 - CCONTAS (peça 92)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** em razão da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos nas fontes não vinculadas.

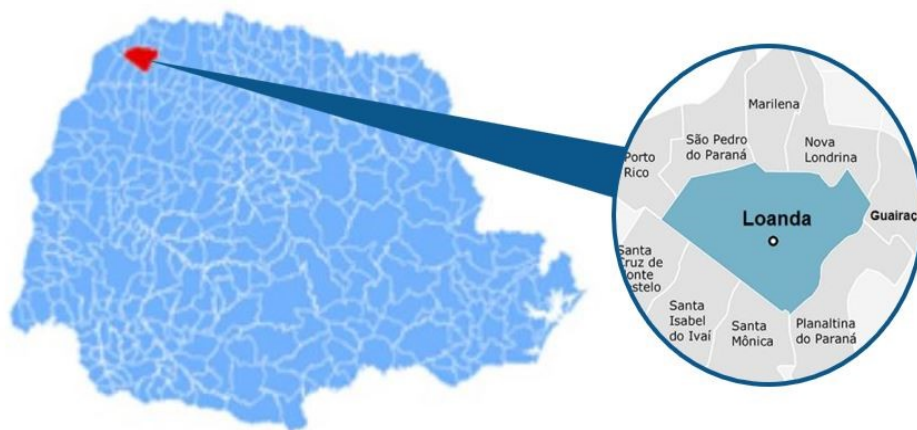
Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 142/25 - 7PC (peça 75)**, manifestou-se nos autos também pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** em virtude do “Resultado orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”. O *Parquet* de Contas, ainda, sugeriu ao “*i. Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas.*”

Mesmo após novos documentos apresentados pelo interessado, o Ministério Público de Contas, no **Parecer - 1001/25 - 7PC (peça 94)** manteve seu opinativo, acompanhando a análise da unidade técnica.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **23.393 habitantes**² (82º mais populoso do Paraná), o Município de LOANDA está situado na **Região Geográfica Imediata de Loanda**, dispõe de uma **área territorial de 721,997 km²** e figura como o 142º com maior densidade demográfica no Estado (32,40 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de LOANDA alcançou **R\$ 28.257,95**, o que o colocou como o 278º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	28.257,95	31.466,09	38.885,06
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	656.771,25	255.385,46	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	595.640,16	235.816,37	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	67.648,05	66.620,63	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	126.087,70	31.783,72	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	290.262,73	91.531,51	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	111.641,67	45.880,50	142.451,45

FONTE: IBGE

²IBGE(2021).

³ IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de LOANDA atualmente é governado pelo senhor JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 3 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	01/01/21	31/12/28
JOAO NICOLAU DOS SANTOS	01/01/17	31/12/20
FLAVIO ARAMIS ACCORSI	02/09/15	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 4 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de LOANDA nos últimos 5 anos:

QUADRO 4 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2021	211578/22	JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	21/03/23
2020	169179/21	JOAO NICOLAU DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	28/09/23
2019	191200/20	JOAO NICOLAU DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	03/03/21
2018	191022/19	JOAO NICOLAU DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	17/12/19
2017	269486/18	JOAO NICOLAU DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa	Sim	Regular	19/12/18

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	67,46	321º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,69	291º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,82	308º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,77	339º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,48	111º

FONTE: TCE-PR1e Ipadres

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipadres.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipadres-de-Desempenho-Municipal>

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 77/2021	https://loanda.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 72/2021	https://loanda.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 91/2021	https://loanda.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	112.911.190,00	157.788.676,81	119.026.172,83
Despesa (R\$)	111.320.655,00	169.369.502,91	143.287.509,21

FONTE: TCE-PR1

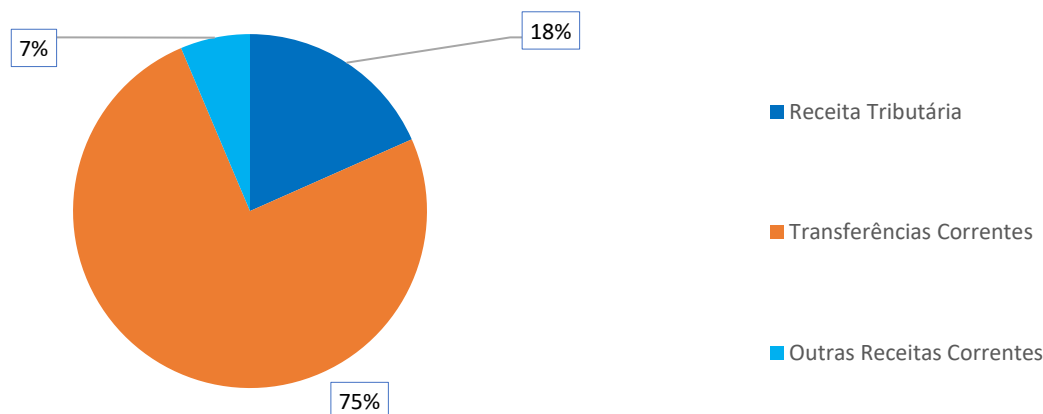
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de LOANDA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 92.335.471,44**, sendo **R\$ 69.502.683,31 (75,27%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.598.839,77	24,31
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	6.365.600,50	43,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.270.057,68	8,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.567.974,36	24,10
Total	14.802.472,31	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	32.256.350,62	40,57
Transferências SUS	3.492.875,96	4,39
Transferências FNDE	1.451.469,27	1,83
Cota-parte do ICMS	13.194.517,91	16,60
Cota-parte do IPVA	5.140.250,18	6,47
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	16.367.052,72	20,59
Outras Transferências	7.600.015,03	9,56
Total de Transferências Correntes	79.502.531,69	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de LOANDA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	4.282.198,17	332.935,64	7.575.582,19	0,00	12.190.716,00	9,06
Educação	19.962.538,22	3.437.375,52	4.100.460,80	0,00	27.500.374,54	20,45
Saúde	12.817.606,49	2.586.174,00	16.381.270,85	600.000,00	32.385.051,34	24,08
Assistência Social	1.435.910,47	1.521.742,67	1.618.322,98	0,00	4.575.976,12	3,40
Demais Funções	2.502.899,75	33.979.633,53	17.358.221,75	4.010.054,13	57.850.809,16	43,01
Total	41.001.153,10	41.857.861,36	47.033.858,57	4.610.054,13	134.502.927,16	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de LOANDA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de LOANDA dispõe atualmente de **12 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.518 matrículas**:

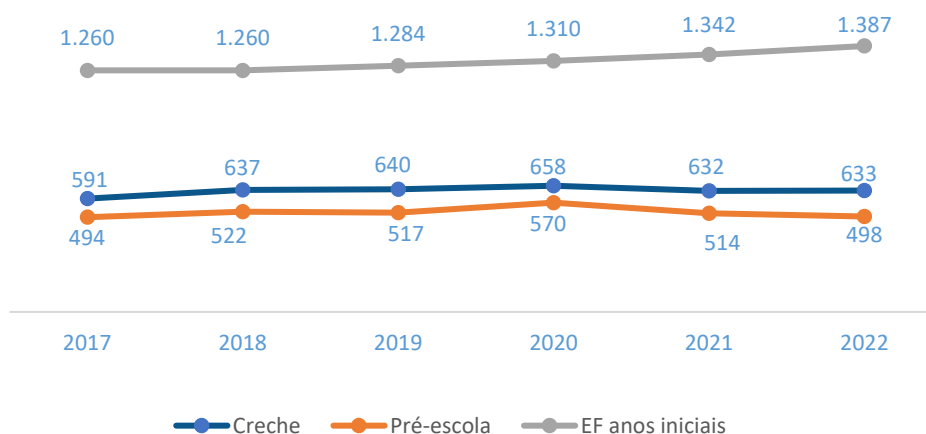
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	6	5	5
Matrículas	633	498	1.387

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP

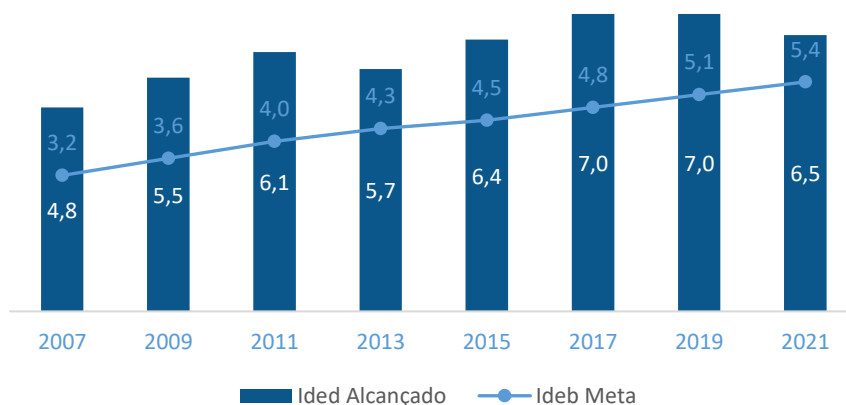
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de LOANDA no ano de 2021 foi de **6,50**, enquanto a meta projetada era **5,40**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,46**⁷ e de fluxo de **1,00**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/porta_ideal/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

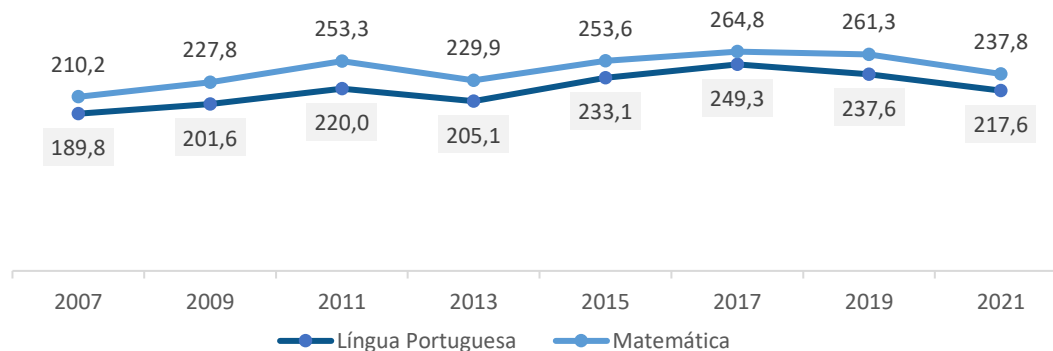
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de LOANDA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **217,62** e **237,82** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



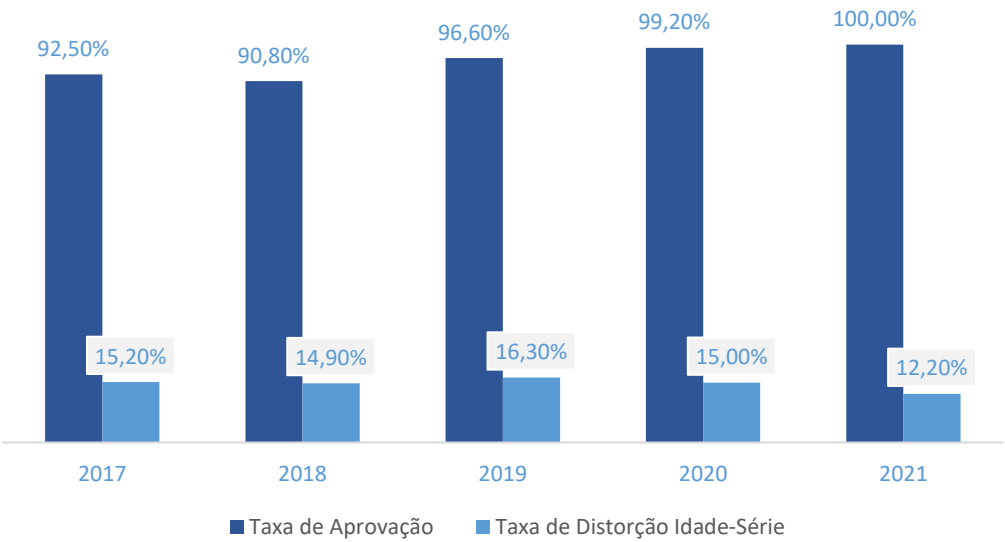
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de LOANDA alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **100,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **12,20%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de LOANDA conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **82,13%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,00	12,91	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,66	10,97	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	29,72	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	31,63	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	2.631,58	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de LOANDA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	66,00	46,86	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	93,00	61,86	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	75,00	67,29	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	22,00	31,57	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	91,00	74,86	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	54,00	47,14	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	67,00	46,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

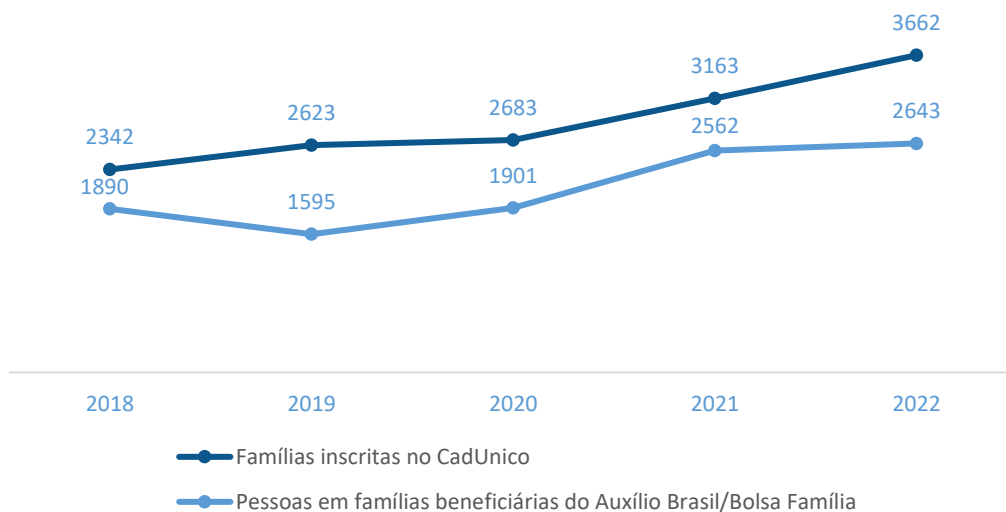
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de LOANDA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **23.393** habitantes, o Município de LOANDA possuía, em 2022, um total de **2.643**¹³ pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.662**¹³.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹³ Números atualizados em 27/03/2024.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiZDZNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGUwYjY3LWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de LOANDA alcançou a pontuação de **6,85** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 5,8	2 Acesso e permanência	 Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 5,0
3 Práticas Pedagógicas	 Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 7,1	4 Gestão de Pessoas	 Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 6,5
5 Instalações das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,2	6 Equipamentos das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,4
7 Serviço de transporte escolar	 Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 8,4	8 Serviço de alimentação escolar	 Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 7,4

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	6	6
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	6	6
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4

3.1.2. Saúde

O Município de LOANDA alcançou a pontuação de **5,01** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 10,0	2 Gestão do trabalho	 Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 2,1
3 Coordenação do cuidado	 Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 1,6	4 Territorialização e vínculos	 Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 5,2
5 Ofertas de serviços	 Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 5,1	6 Promoção da saúde	 Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 4,7
7 Assistência farmacêutica	 Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 6,2	8 Estrutura física	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 5,2

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de LOANDA alcançou a pontuação de **5,33** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 4,6	2 Vigilância socioassistencial	 Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 4,2
3 Diagnóstico do território e acesso	 Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 4,7	4 Articulação territorial e intersetorial	 Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 4,8
5 PAIF	 Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 8,0	6 SCFV e SPSB no Domicílio	 Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 6,9
7 Recursos físicos e humanos	 Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. 4,1		

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de LOANDA alcançou a pontuação de **2,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário	2 Revisão do planejamento orçamentário
 Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 2,0	 Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 0,0
3 Execução da despesa orçamentária	4 Obrigações financeiras
 Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 1,9	 Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 1,0
5 Arrecadação tributária	6 Dívida ativa
 Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 4,9	 Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 5,0
7 Sistemas de informação	8 Gestão de pessoas
 Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 6,7	 Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 1,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de LOANDA alcançou a pontuação de **4,33** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 0,0	2 Operacionalização do SIC Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 7,5
3 Disponibilização de informações Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 10,0	4 Regulamentação do canal de comunicação Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 0,0
5 Funcionamento do canal de comunicação Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 7,7	6 Ações para fomento do controle social Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 0,8

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de LOANDA alcançou a pontuação de **2,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹⁴

1 Regime de Previdência Complementar Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar. 6,3	2 Legislação previdenciária Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime. 0,0
3 Órgãos de governança Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos. 1,7	4 Transparência e processos de trabalho Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio. 0,0
5 Investimentos Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis. 3,4	6 Gestão atuarial e arrecadação Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio. 5,9

Interlocutores

QUADRO 11 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹⁴ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, considero que as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

Em face do exposto, pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.

Com relação à sugestão indicada pelo Ministério Público de Contas ao Prefeito Municipal a fim de “que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas”, entendo que a proposição já se encontra abrangida na própria metodologia de avaliação das políticas públicas adotada.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos referente à Resolução n.º 95/2022, que embasou a alteração promovida nos Pareceres Prévios, ponderou que “a avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção” (autos n.º 573965/21, peça 2, folha 9).

Desse modo, em que pese a pertinência da ponderação efetuada pelo *Parquet*, deixo de acatá-la nesse momento, visto que não se amolda à nova sistemática das prestações de contas dos prefeitos.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de LOANDA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 12 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
GRASIELA ALAMINO PETEREIT	01/01/16	31/12/28

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE LOANDA.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	67.624.778,06
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	23.537.996,57
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	16.897.185,11
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	6.640.811,46
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	5.833.050,70
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	17.704.945,87
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,18%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE LOANDA aplicou o montante de **R\$ 17.704.945,87** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,18%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	16.483.293,36
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	16.423.634,63
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	51.842,48
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	7.816,25
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.121.657,23
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	91,74
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-413.891,75
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-2,51
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumprir** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumprir** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- Considerando as justificativas apresentadas em sede de contraditório e as argumentações contidas na Instrução n.º 1774/24-CGM (peça 20), conclui-se que o município **cumprir** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- Considerando as justificativas apresentadas em sede de contraditório e as argumentações contidas na Instrução n.º 1774/24-CGM (peça 20), conclui-se que o município **cumprir** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	64.822.286,21
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	22.915.861,98
2.1 Atenção Básica	10.072.398,70
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	9.233.858,63
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	176.236,36
2.5. Vigilância epidemiológica	734.140,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	2.699.228,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	621.985,62
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	621.985,62
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	22.293.876,36
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	34,39%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE LOANDA aplicou o montante de **R\$ 22.293.876,36** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **34,39%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁵ e do resultado financeiro¹⁶ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁷**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	54.509.787,09	99,94	56.564.041,33	99,82	69.616.979,32	100,00	83.165.440,05	99,79
4 - Despesas Correntes	51.002.958,25	93,51	48.151.323,40	84,97	57.007.729,99	81,89	79.531.545,36	95,43
5 - Despesas de Capital	3.741.214,64	6,86	5.896.022,36	10,40	7.357.116,37	10,57	14.890.906,99	17,87
6 - Soma da Despesa (4+5)	54.744.172,89	100,37	54.047.345,76	95,38	64.364.846,36	92,46	94.422.452,35	113,30
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-202.585,80	-0,37	2.619.665,57	4,62	5.252.132,96	7,54	-11.085.445,23	-13,30
8 - Interferências Financeiras	-2.315.541,28	-4,25	-2.211.238,04	-3,90	-2.353.481,25	-3,38	-2.685.917,85	-3,22
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-2.518.127,08	-4,62	408.427,53	0,72	2.898.651,71	4,16	-13.771.363,08	-16,52
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	127.171,04	0,23	506.684,04	0,89	1.531.143,51	2,20	776.215,91	0,93
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-2.390.956,04	-4,38	915.111,57	1,61	4.429.795,22	6,36	-12.995.147,17	-15,59
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	5.783.638,30	10,60	3.392.682,26	5,99	4.307.793,83	6,19	8.737.589,05	10,48
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	3.392.682,26	6,22	4.307.793,83	7,60	8.737.589,05	12,55	-4.257.558,12	-5,11

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE LOANDA obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

¹⁵ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁶ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁷ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁸.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	62.118.300,89	31.720.045,59	51,06	Alerta 90%
31/12/2020	65.767.697,66	34.749.231,74	52,84	Alerta 95%
30/06/2021	71.044.471,38	36.340.995,59	51,15	Alerta 90%
31/12/2021	76.542.258,76	35.341.872,91	46,17	Normal
30/06/2022	85.359.001,80	38.200.225,44	44,75	Normal
31/12/2022	90.004.009,68	43.172.257,34	47,97	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF**.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁹ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁸ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

¹⁹ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	59.483.713,67	-13.186.021,63	-22,17	Normal
30/06/2020	62.118.300,89	-15.692.154,75	-25,26	Normal
31/12/2020	65.767.697,66	-14.105.630,07	-21,45	Normal
30/06/2021	71.044.471,38	-22.551.458,34	-31,74	Normal
31/12/2021	76.542.258,76	-23.034.732,71	-30,09	Normal
30/06/2022	85.959.001,80	-25.467.222,73	-29,63	Normal
31/12/2022	90.960.337,68	-10.902.768,10	-11,99	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 112/2022, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, *caput* e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.059.539,87
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	2.059.539,87
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Conforme visto, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade das contas em decorrência dos resultados orçamentário e financeiro negativos obtidos nas fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A partir da análise da Tabela 13 deste Parecer Prévio, é possível observar que o Município apresentou resultado orçamentário negativo no montante de R\$ 12.995.147,17 (doze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dezessete centavos), correspondente a -15,59% das receitas correntes do exercício, e resultado financeiro acumulado do exercício também negativo, na importância de R\$ 4.257.558,12 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), equivalente a -5,11% das receitas correntes.

Em sede de contraditório, o Prefeito Municipal alegou, em suma, que: (i) realizou contrapartidas com recursos próprios na execução de Obras no Município, ou seja, o déficit reflete investimentos estratégicos em infraestrutura e serviços essenciais, visando à recuperação econômica e à melhoria a longo prazo da qualidade de vida da população; (ii) o princípio do equilíbrio de caixa na administração pública não veda o déficit financeiro ocasional ou excepcional, o que se busca é prevenir a existência de grandes acúmulos que não poderão ser compensados; (iii) no exercício de 2023, o Município promoveu o cancelamento de restos a pagar de 2022 no importe de R\$2.383.557,75, diminuindo o déficit apurado (linha 16) para R\$ -1.874.000,37, recuando o percentual do déficit para -2,25%, ficando, dessa forma, dentro do limite de tolerância deste Tribunal para fins de ressalva; (iv) no ano de 2024, promoveu o cancelamento de R\$ 458.366,95, diminuindo o déficit apurado (linha 16) para R\$ -1.415.633,42, recuando o percentual do déficit para -1,70%, e, portanto, estando dentro do limite de tolerância deste Tribunal para fins de ressalva; (v) no exercício de 2023 o Município adotou medidas para diminuir o déficit apurado em 2022; (vi) implementou medidas de contingenciamento para reduzir os gastos com pessoal, diminuindo o índice de 47,97% em 2022 para 45,05% em 2023 e para 44,14% em 2024; (vii) em 2023, foi editado o Decreto n.º 161/2023, que instituiu um Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, o qual estabeleceu restrições de empenho e revisões nos gastos, com o intuito de limitar as despesas ao essencial e corrigir o desequilíbrio fiscal apontado; (viii) o exercício de 2022 foi um ano atípico, marcado por eventos de força maior que obrigaram o Município a adotar medidas emergenciais e imprevisíveis, que conduziram à decretação de situação de emergência, conforme Decretos n.º 12/2022 e n.º 33/2022, e exigiu despesas reparatórias não planejadas e de caráter urgente, necessárias para a recuperação das áreas afetadas, impactando significativamente o orçamento municipal e causando o descompasso nas contas; (ix) realizou investimentos nas áreas da saúde e educação acima do mínimo Constitucional; (x) ao final do exercício de 2024, o Município encerrou o mandato com superávit acumulado de 0,43% (R\$ 448.881,87).

No que tange ao citado Princípio do Equilíbrio de Caixa, seu objetivo é garantir que as receitas sejam suficientes para cobertura das despesas, visando garantir a sustentabilidade das finanças públicas. Ao analisar a Tabela 13, é possível perceber que no exercício de 2022 não houve a gestão eficiente dos recursos públicos, na medida em que, mesmo diante do

aumento de arrecadação no exercício, o resultado ajustado do ano de 2022 apresentou um percentual negativo de -15,59%.

O resultado ajustado do exercício de 2022 foi tão expressivo, que consumiu por completo o superávit obtido no exercício anterior, correspondente a R\$ 8.737.589,05, e ainda assim resultou num déficit acumulado no exercício em análise de -5,11%, correspondente ao montante de R\$ -4.257.558,12.

Nessa toada, ainda que algumas das despesas evidenciadas pelo interessado possam ser reconhecidas como necessárias e importantes para o desenvolvimento estratégico da municipalidade, elas foram muito superiores às receitas obtidas no exercício e ao superávit financeiro acumulado no exercício anterior, o que demonstra a falta de planejamento da gestão das contas do Município.

Em relação ao cancelamento de restos a pagar, acompanho a análise da Coordenadoria de Contas no sentido de que isso impacta somente o período de sua ocorrência, tendo em vista que é naquele exercício que ocorre a baixa contábil da obrigação correspondente, ou seja, nos exercícios de 2023 e 2024. Assim, em relação ao exercício financeiro objeto desta prestação de contas (2022), a situação se revela inalterada pelo cancelamento efetuado em exercícios posteriores.

Quanto ao Decreto n.º 161/2023, que instituiu um Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, observo que a implementação das medidas se deu a partir de 15 de setembro de 2023, ou seja, foram adotadas apenas no final do exercício seguinte. Portanto, tais medidas não geram qualquer impacto para análise do exercício de 2022.

O que consta nos presentes autos é que no decorrer do exercício de 2022 não foram adotadas medidas suficientes para o contingenciamento de despesas, em inobservância ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compulsando o expediente n.º 207179/24, referente à Prestação de Contas do exercício de 2023 do Município de Loanda, foi possível constatar que o resultado financeiro acumulado do referido exercício também foi negativo, correspondente a -7,75%, representando um déficit nominal de R\$ 7.254.602,29. A ampliação da análise demonstra que o excesso de despesas realizadas no exercício de 2022 gerou impactos negativos inclusive para o exercício seguinte. Somente ao final do mandato, ou seja, no exercício de 2024, dois anos após o exercício ora em análise, é que o gestor conseguiu reverter o significativo déficit observado nos presentes autos.

No que tange aos investimentos nas áreas da saúde e educação acima dos mínimos constitucionais, não se desconsidera sua importância, mas cabe pontuar que o gestor público tem obrigação de observar o balanceamento entre as receitas e as despesas. O fato de o Município ter suplantado os limites mínimos exigidos para investimento em saúde e educação não é capaz de afastar sua obrigação de zelar pela manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Quanto à alegação de que a situação emergencial decorrente de eventos climáticos imprevisíveis exigiu despesas reparatórias não planejadas e de caráter urgente, noto que o interessado foi capaz de demonstrar que intempéries climáticas afetaram o município no exercício de 2022, o que gerou aumento de despesas para fazer frente às necessidades emergenciais.

No entanto, além dessas despesas emergenciais, conforme apontado pelo interessado, a gestão municipal adquiriu imóveis que totalizaram R\$ 4.305.276,36 (terrenos para construção do parque industrial, de habitações populares e da sede da secretaria de saúde; para reativação do aeroporto municipal; e para abertura de vias públicas) e realizou despesas com obras e contrapartidas no montante de R\$ 8.532.432,35 (pavimentação de vias públicas, reforma e ampliação do aeroporto municipal, implantação de galerias pluviais e pavimentação de estrada rural), valores expressivos que impactaram o quadro de desequilíbrio financeiro ao final do exercício de 2022.

Sem adentrar no mérito do gestor quanto à escolha do uso dos recursos livres, a conjuntura apresentada sinaliza um equívoco no planejamento das despesas públicas, o qual exige a definição de prioridades e o acompanhamento da execução financeira ao longo do exercício, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio fiscal, ainda que para isso seja necessário adotar medidas de contingenciamento, com a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme preconiza o art. 9º da LRF.

Nesse cenário, o déficit financeiro acumulado de R\$ -4.257.558,12 (-5,11%) no exercício de 2022, aponta para a inobservância de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como pilar fundamental a responsabilidade na gestão fiscal, a qual pressupõe a ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em face do exposto, por entender que as justificativas apresentadas pelo gestor não foram capazes de afastar a anomalia constatada, acompanho os opinativos, Técnico e Ministerial, pela **irregularidade das contas do exercício de 2022** em virtude do *resultado orçamentário deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS*.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE LOANDA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Loanda, senhor José Maria Pereira Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n. 5540/23-CGM²⁰, opinou inicialmente pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, em razão de apontamentos relacionados à aplicação dos recursos do Fundeb e ao resultado orçamentário e financeiro negativo de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Após o contraditório, a unidade técnica, na Instrução n. 1774/24-CGM²¹, considerou regularizado o apontamento relativo à aplicação dos recursos do Fundeb, remanescendo apenas a restrição referente ao resultado orçamentário e financeiro negativo de fontes não vinculadas.

Em manifestações posteriores, a unidade técnica manteve o opinativo pela irregularidade das contas, entendimento acompanhado pelo Ministério Público de Contas.²²

O Relator apresentou proposta de voto pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, em razão do descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e 48, alínea “b”, da Lei Federal n. 4.320/64.

É o breve relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Com respeito ao entendimento adotado pelo Relator, divirjo quanto ao enquadramento conferido ao item “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não

²⁰Instrução n. 5540/23-CGM (peça 10).

²¹Instrução n. 1774/24-CGM (peça 20).

²²Instruções n. 3631/24-CGM (peça 30), n. 5742/24-CGM (peça 41), n. 504/25-CGM (peça 74) e n. 1790/25-CCONTAS (peça 92); Pareceres do Ministério Público de Contas n. 1182/24-7PC (peça 44), n. 142/25-7PC (peça 75) e n. 1101/25-7PC (peça 94).

vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”, por entender que, no caso concreto, o apontamento admite conversão em ressalva.

Conforme registrado na Instrução n. 5540/23-CGM²³, ao final do exercício financeiro de 2022, o Município de Loanda apresentou, no agrupamento de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS, resultado ajustado do exercício negativo de R\$ 12.995.147,17 (-15,59%) e resultado financeiro acumulado do exercício negativo de R\$ 4.257.558,12, correspondente a -5,11% das receitas consideradas na apuração.

A Coordenadoria de Contas, na Instrução n. 1790/25-CCONTAS, embora tenha mantido o opinativo pela irregularidade em razão do resultado orçamentário e financeiro negativo de fontes não vinculadas, consignou competir exclusivamente aos órgãos deliberativos deste Tribunal eventual ponderação a respeito do déficit acumulado superior a 5% e da aplicação do princípio da razoabilidade.

Essa delimitação decorre do escopo objetivo da Instrução Normativa n. 172/2022, cujo artigo 25, § 1º²⁴, estabelece que, apontada a inobservância de quaisquer dos itens de análise, o opinativo técnico será pela irregularidade.

Ao órgão deliberativo, contudo, compete examinar se, diante das circunstâncias concretas, o apontamento se mostra suficientemente relevante para conduzir à emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Antes de examinar os elementos que efetivamente concorrem para a ponderação do apontamento, cumpre delimitar o alcance dos demais argumentos apresentados no contraditório.

Os pontos relativos à aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação, à despesa total com pessoal, ao limite da dívida consolidada e aos aportes ao Regime Próprio de Previdência Social constituem itens próprios do escopo das contas, tendo sido objeto de

²³Peça 10, item 3.4 - Gestão Fiscal, Tabela 15.

²⁴Instrução Normativa n. 172/2022, art. 25, § 1º: “Apontada a inobservância de quaisquer dos itens de análise que compõem o escopo estabelecido no anexo I desta Instrução Normativa, o opinativo de que trata este artigo será pela irregularidade.” (Redação dada pela Instrução Normativa n. 185/2024.)

análise específica pela unidade técnica, que os considerou regulares. Cabe reconhecer, inclusive, que o Município aplicou recursos em saúde e educação acima dos percentuais mínimos exigidos, destinando esforço orçamentário a políticas públicas essenciais.

A regularidade desses itens, contudo, não autoriza o gestor a incorrer em desequilíbrio orçamentário e financeiro. Trata-se de obrigações ordinárias da gestão, sujeitas ao planejamento e à observância da lei, conforme assinalado na proposta de voto do Relator. Tampouco a aplicação acima dos mínimos legais permite excluir os correspondentes dispêndios da apuração ou constitui fundamento para a conversão do apontamento em ressalva.

Quanto ao cancelamento de restos a pagar em 2023 e 2024, acompanho o entendimento da unidade técnica. O cancelamento produz efeitos no exercício em que ocorre a baixa contábil da obrigação correspondente. Tais valores, portanto, não alteram a apuração do resultado de 2022, uma vez que produziram seus efeitos nos exercícios em que efetivamente cancelados.

Superadas essas questões, o exame deve considerar a própria LRF, cujo artigo 1º, § 1º²⁵, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, mediante a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Sem afastar o dever de equilíbrio fiscal, a repercussão do resultado apurado deve ser examinada, neste processo, em conjunto com as circunstâncias demonstradas nos autos e com a reduzida margem de superação do parâmetro jurisprudencial.

Embora não se cogite da incidência do art. 65 da LRF²⁶, pois os autos demonstram situação de emergência, e não calamidade pública nos exatos termos legais, o dispositivo

²⁵Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 1º, § 1º: “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

²⁶ Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

revela que a própria legislação fiscal prevê disciplina específica, subordinada a requisitos próprios, para circunstâncias extraordinárias formalmente reconhecidas. Essa orientação normativa oferece diretriz para que os eventos demonstrados nestes autos sejam considerados, à luz da proporcionalidade, no juízo acerca da consequência do apontamento, preservada a apuração técnica do resultado.

No caso, os eventos invocados encontram respaldo documental.²⁷ O primeiro consistiu no avanço do processo erosivo na área denominada “Erosão Água da Mina”, que motivou a declaração de situação de emergência pelo Decreto Municipal n. 12/2022. A dimensão das intervenções previstas para a recuperação da área é evidenciada pelo Convênio n. 4500069004, firmado com a Itaipu Binacional e o Estado do Paraná, no valor de R\$ 46.152.931,34.

O segundo consistiu no vendaval ocorrido em 18/02/2022, que motivou o Decreto Municipal n. 33/2022 e o registro dos danos no Formulário de Informações de Desastre – FIDE. A situação de emergência foi homologada pelo Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual n. 10.385/2022, e reconhecida pela União, mediante a Portaria n. 993/2022 do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Esses elementos não autorizam atribuir aos eventos a integralidade do déficit apurado, mas demonstram que as circunstâncias narradas pelo interessado possuem respaldo documental e, no caso do vendaval, foram objeto de homologação estadual e reconhecimento federal.

No plano orçamentário, as relações apresentadas pelo interessado contêm empenhos custeados com recursos ordinários/livres – fonte 01000 –, integrantes do agrupamento sobre o qual se apurou o resultado deficitário. A unidade técnica consignou que o objeto desses empenhos guardava correlação com as medidas necessárias às

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

(...)

²⁷ Decreto Municipal n. 12/2022 (peça 48); Convênio n. 4500069004 (peça 50); Decreto Municipal n. 33/2022 (peça 52); Formulário de Informações de Desastre - FIDE (peça 53); Decreto Estadual n. 10.385/2022 e Portaria n. 993/2022 do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil (peça 54).

reestruturações informadas no contraditório, mas ressaltou não ser possível precisar que todos os gastos reportados decorreram dos eventos climáticos.²⁸

Preservada essa limitação probatória, a correlação identificada pela unidade técnica entre o objeto dos empenhos e as medidas de reestruturação informadas no contraditório permite considerar razoável que ao menos parte dessas despesas esteja relacionada aos eventos demonstrados nos autos, embora não seja possível quantificar sua repercussão sobre o resultado das fontes livres.

Merece consideração, ainda, a execução de despesas de capital no exercício. A aplicação de recursos nessa natureza não justifica, por si só, o resultado deficitário, nem constitui fundamento autônomo para a conversão do apontamento em ressalva. O dado é trazido à análise em razão do incremento observado em 2022.

Conforme a Tabela 15 da Instrução n. 5540/23-CGM, o Município aplicou R\$ 14.890.906,99 em despesas de capital no agrupamento de fontes não vinculadas, correspondentes a 17,87% das respectivas receitas, ante 10,57% em 2021, 10,40% em 2020 e 6,86% em 2019.

Cabe esclarecer, contudo, que as despesas de capital relacionadas a investimentos e a determinadas inversões financeiras geralmente resultam na formação ou na aquisição de bens que se incorporam ao patrimônio público.

Nessas hipóteses, o impacto orçamentário e financeiro concentra-se, em regra, no exercício em que ocorre o desembolso, enquanto os benefícios projetam-se por períodos subsequentes e reverterem, direta ou indiretamente, em favor da coletividade. O incremento substancial verificado em 2022 integra, assim, o conjunto de circunstâncias a serem ponderadas diante da estreita margem em que o déficit superou o parâmetro de 5%.

Embora o resultado financeiro acumulado tenha correspondido a -5,11% das receitas consideradas na apuração, a parcela que excedeu o parâmetro de 5% limita-se a 0,11 ponto percentual.

²⁸Instrução n. 504/25-CGM (peça 74); relações de empenhos das peças 49 e 55.

Além disso, é possível observar decisões deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná que flexibilizam essa tolerância de 5%, estendendo seu alcance para uma tolerância maior:

⇒ ACÓRDÃO N.º 900/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Por outro lado, o **déficit mencionado corresponde ao montante de R\$ 2.586,96 ou -9,40%, valor que, embora acima do limite de 5% estabelecido pelas decisões do tribunal, não implica necessariamente em má gestão dos recursos.**

⇒ ACÓRDÃO N.º 1030/24 - TRIBUNAL PLENO

A Instrução 456/23 (peça 35), da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), em fl. 11, apontou a informação de que o **Resultado Orçamentário foi deficitário, no percentual de 15,67%.**

Prestação de contas anual. Autarquia estadual. Resultado orçamentário deficitário. Manifestações uniformes. **Regularidade com ressalva das contas.** (grifo nosso)

⇒ ACÓRDÃO N.º 1314/25 - SEGUNDA CÂMARA

O resultado negativo de R\$ 312.518,74 (18,59% da receita da entidade em 2023) tem origem, essencialmente, no mencionado empenho de R\$ 405.071,71 realizado em 14/12/2023, visando ao custeio de obras no aterro sanitário objeto das atividades do Consórcio. A realização da despesa foi aprovada pelos representantes de todos os municípios associados (Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina), em reunião ocorrida no dia 23/9/2023 (peça 24).

Diante do exposto, adotando uma interpretação sistemático-teleológica da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – de forma a ponderar o efetivo impacto do resultado negativo na situação fiscal do Consórcio –, proponho que o Tribunal julgue as **contas em exame regulares com a ressalva decorrente do déficit no resultado financeiro de fontes não**

vinculadas. (grifo nosso)

Nessa via, considerando o resultado orçamentário percentual de 5,11% deficitário, esta Casa, em situações análogas, tem decidido pela ressalva das contas, entendendo que o déficit por si só não seria motivo suficiente para caracterizar gestão fiscal irresponsável que implique na irregularidade das contas, razão pela qual, adoto essa conduta já consagrada pela jurisprudência.

Nas circunstâncias demonstradas nestes autos, essa reduzida materialidade, associada aos demais elementos examinados, permite concluir que o desequilíbrio apurado, embora subsistente, não configura quadro de gravidade suficiente para determinar a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Essa conclusão não altera o resultado apurado nem descaracteriza a inobservância do dever de equilíbrio fiscal, mas permite atribuir ao apontamento consequência proporcional à sua expressão material, mediante sua manutenção como ressalva.

3 VOTO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005²⁹ e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno³⁰, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do senhor **José Maria Pereira Fernandes**, na qualidade de Prefeito do **Município de Loanda**, relativas ao exercício financeiro de **2022**, ressaltando-se o seguinte item:

²⁹ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

³⁰ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta-se acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento e conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução nº 122/2024)

i. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em razão do déficit apurado no exercício.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências pertinentes; em seguida, ao Gabinete da Presidência, para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal³¹; e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

MURYEL HEY

Conselheira Substituta, nos termos da Portaria n. 316/26-GP³²

³¹ § 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

³² PORTARIA Nº 316/26-GP, disponibilizada no DETCPR n. 3661, de 28 de abril de 2026. p. 43.

6. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE LOANDA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise de gestão fiscal.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. A Conselheira Substituta MURYEL HEY votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de julho de 2026 – Sessão Virtual n.º 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmir Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCNTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva